LEI Nº 5.489 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DOS NÚMEROS DOS PRINCIPAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Patrocínio deverão disponibilizar em seu site oficial os números dos principais canais de comunicação de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º Nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Patrocínio e da Câmara Municipal de Patrocínio deverá constar, no mínimo:

I - Número da Polícia Militar (190);

II - Central de Atendimento à Mulher, serviço de utilidade pública de emergência, de abrangência nacional, que pode ser acessado pelo número 180, gratuitamente, 24 horas por dia;

III - Serviço destinado ao recebimento de informações dos cidadãos sobre crimes de que tenham conhecimento e possam auxiliar o

trabalho policial. No Disque Denúncia 181 a identidade do denunciante e denunciado é preservada;

IV – Número da Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 26 de agosto de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz